LEI MUNICIPAL Nº 514/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A MEDALHA "HONRA AO MÉRITO LUIZ FERREIRA MOTA" NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS,** ESTADO DO MARANHÃO, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU E EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a **Medalha de Honra ao Mérito**, a ser concedida anualmente a indivíduos ou entidades que se destacarem em suas áreas de atuação.

§1º - A **medalha "Luiz Ferreira Mota", será destinada a homenagear pessoas que tenham se destacado em ações de grande relevância para a comunidade pastosbonense**, com impacto nos serviços públicos ou privados prestados à população em diversas áreas de atuação, tais como: Política, Segurança, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Serviço Social, Jurídico, bem como na defesa de direitos individuais e coletivos.

§2º - A medalha será em formato circular, com diâmetro de aproximadamente 8cm, forjada em metal dourado (latão), contendo de um lado a efigie do homenageado com a seguinte inscrição: "Honra ao mérito Luiz Ferreira Mota", e do outro lado, o brasão do Município de Pastos Bons e do Estado do Maranhão.

§3º - A medalha terá como suporte uma fita de seda na cor vermelha e amarela que correspondem as cores oficiais do município de Pastos Bons.

§4º - A medalha de Honra ao mérito será acondicionada em caixa de tamanho compatível e aveludada do lado externo na cor preta.

§5º - Acompanhará a medalha de destaque de honra ao mérito um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons e pelo vereador responsável pela indicação do homenageado, com dizeres alusivos à referida honraria.

Art. 2º - A entrega da medalha ocorrerá em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Vereadores, anualmente no mês de julho, em data a ser estabelecida.

Art. 3º - A concessão da honraria prevista nesta Lei limitar-se–á ao total de duas pessoas por ano, escolhidas pela Câmara Municipal de Pastos Bons.

§ 1º- A indicação dos nomes será feita em sessão ordinária, necessitando da aprovação de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º- Após aprovação, a entrega do nome escolhido deverá vir acompanhada da respectiva biografia do homenageado, de forma sucinta, contendo um breve relato especificando o serviço prestado ao Município de Pastos Bons-MA.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalo", em 23 de JUNHO de 2025.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.06.23 16:01:13 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Este documento foi PUBLICADO no Diário Oficial do Município-DOM

Em 23/06/2025

Francisco Nunes Silveira

Servidor Responsável pela Publicação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 274/2022 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23. ESPÉCIE: Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, na forma abaixo, na forma abaixo, ADESÃO 015/2022 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 16 de junho de 2025 a 16 de novembro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da ADESÃO 015/2022 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: José Burneth Pereira da Silva, portador do CPF nº 293.780.443-87– Secretário Municipal Administração, pelo CONTRATANTE, PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº977656985 SSP/MA e CPF nº 966.937.203-82, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 16 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

SANÇAO DE LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 514/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025 INSTITUI A MEDALHA "HONRA AO MÉRITO LUIZ FERREIRA MOTA" NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito, a ser concedida anualmente a indivíduos ou entidades que se destacarem em suas áreas de atuação. §1º - A medalha "Luiz Ferreira Mota", será destinada a homenagear pessoas que tenham se destacado em ações de grande relevância para a comunidade pastosbonense, com impacto nos serviços públicos ou privados prestados à população em diversas áreas de atuação, tais como: Política, Segurança, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Serviço Social, Jurídico, bem como na defesa de direitos individuais e coletivos. §2º - A medalha será em formato circular, com diâmetro de aproximadamente 8cm, forjada em metal dourado (latão), contendo de um lado a efigie do homenageado com a seguinte inscrição: "Honra ao mérito Luiz Ferreira Mota", e do outro lado, o brasão do Município de Pastos Bons e do Estado do Maranhão. §3º - A medalha terá como suporte uma fita de seda na cor vermelha e amarela que correspondem as cores oficiais do município de Pastos Bons. §4º - A medalha de Honra ao mérito será acondicionada em caixa de tamanho compatível e aveludada do lado externo na cor preta. §5º - Acompanhará a medalha de destaque de honra ao mérito um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons e pelo vereador responsável pela indicação do homenageado, com dizeres alusivos à referida honraria. Art. 2º - A entrega da medalha ocorrerá em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Vereadores, anualmente no mês de julho, em data a ser estabelecida. Art. 3º - A concessão da honraria prevista nesta Lei limitar-se–á ao total de duas pessoas por ano, escolhidas pela Câmara Municipal de Pastos Bons. § 1º- A indicação dos nomes será feita em sessão ordinária, necessitando da aprovação de maioria absoluta de seus membros. § 2º- Após aprovação, a entrega do nome escolhido deverá vir acompanhada da respectiva biografia do homenageado, de forma sucinta, contendo um breve relato especificando o serviço prestado ao Município de Pastos Bons-MA. Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalo", em 23 de JUNHO de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal